

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SAO
FRANCISCO

LEI Nº 062 /95
DE 13 DE OUTUBRO DE 1995

DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Saúde e da outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMPARO DO SAO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS em caráter permanente como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo são competência do CMS:

- I - Definir as prioridades de Saúde;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do plano municipal de Saúde;
- III - Atuar na formação de estratégias e no controle da Execução da política de Saúde;
- IV - Propor critérios para a programação e para as Execuções Financeiras e Orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o Destino dos Recursos;
- V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos Órgãos e Entidades Públicas e Privadas integrantes do SUS no município;
- VI - Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos Serviços de Saúde Públicas e Privadas, no âmbito do SUS;
- VII - Definir critérios para a celebração de Contratos ou Convênios entre o setor Público e as Entidades Privadas de Saúde, no que tange à prestação de serviços de Saúde;



SE AD 0980907
CARTÃO DO OFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SAO FRANCISCO
SELO DE AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado. Data 22.02.95
Amparo do São Francisco

Em Teste

Antônio Gonçalves Andrade de Souza - Juiz de Direito
 Geiza de Oliveira Santos - Escrivã
Reg. Civil e Tab. Subs.

Valido somente com selo de autenticação - valor de Cada At. R\$ 1,00

- I - O Exercício da Função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como Serviços Públicos relevante;
- II - Os Membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a (3)três Reuniões consecutivas ou a (6)seis Reuniões Intercaladas, num período de (6)seis meses;
- III - Os Membros do CMS, poderão ser substituídos mediante solicitação, da Entidade ou Autoridade Responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Presidente do Conselho deverá ser o Secretário Municipal de Saúde, quando houver consenso unânime entre os Conselheiros.

- 1º - Na ausência do Consenso que trata esse artigo, a escolha do presidente do Conselho será por Eleição entre seus Membros, sendo vitorioso o Membro que obter a maioria simples dos votos.
- 2º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho será assumida por seu Suplente.

SEÇÃO II

CARTORIO DO OFÍCIO ÚNICO DE AMPARO DO SAC DO FUNCIONAMENTO

AUTENTICAÇÃO

A presente contém a reprodução fiel do original que me foi apresentado em 14 de maio de 1979.

Em 14 de maio de 1979, Geiza de Oliveira Santos, Adv. Civil e Tab. S.



Art. 7º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes Normas:

- I - O Órgão de Deliberação Máxima é o Plenário;
- II - As Sessões Plenárias, serão realizadas Ordinariamente a cada (30)trinta dias e Extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por Requerimento da maioria de seus Membros;
- III - Para a realização das Sessões, será necessário a presença da maioria absoluta dos Membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;
- IV - Cada Membro do CMS, terá direito "a um único voto na Sessão Plenária", cabendo ao Secretário Municipal de Saúde o chamado "Voto de Minerva", para desempate;

PARAGRAFO UNICO - O chamado "Voto de Minerva", poderá ser dado pela Conferência Municipal de Saúde, convocada especificamente para tal ou pela Câmara de Vereadores dada a gravidade e/ou magnitude da questão, desde que (2/3)dois terços dos Membros do Conselho convoque uma dessas instâncias.

- V - As decisões do Conselho Municipal de Saúde, serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde, prestará o apoio Administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções, o CMS, poderá recorrer a pessoas e Entidades, especializadas em assuntos de seu interesse e alcance de trabalho.

Art. 10º - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias do CMS, deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao Público.

- VIII - Apreciar previamente os Contratos e Convênios referidos no inciso anterior;
- IX - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de Unidades Prestadoras de Serviços de Saúde Públicas e Privadas, no âmbito do SUS;
- X - Elaborar seu Regimento Interno;
- XI - Outras atribuições estabelecidas normas complementares.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte Composição:

- I - Dos prestadores de Serviço Público de Saúde.
 - a_ Um Representante da Secretária de Saúde do Município;
 - b_ Um Representante da FNS.
- II - Dos Profissionais de Saúde.
 - a_ Um Representante de Nível Médio do PS Am-
paro de São Francisco;
 - b_ Um Representante de Nível Médio da FNS.
- III - Dos Usuários.
 - a_ Um Representante do Sindicato dos Traba-
lhadores Rurais;
 - b_ Um Representante da Associação de Morado-
res do Povoado São José;
 - c_ Um Representante do Trabalho Social da I-
greja Católica;
 - d_ Um Representante do Trabalho Evangelístico
da Igreja Evangelica.

PARAGRAFO UNICO - O Membro Representante da Secretaria Muni-
cipal de Saúde é o Secretário Municipal de Saúde. Membro nato
do Conselho.

- 1º - A cada Titular do CMS corresponderá um Suplente.
- 2º - Será constituído como existente, para fins de participação no CMS, a Entida-
de regularmente organizada.
- 3º - O número de Representantes de que tra-
ta o inciso III do presente artigo,
não será inferior a 50% (cinquenta
porcento) dos Membros do CMS.

Art. 4º - Os Membros Efetivos e Suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das Instituições e Entidades cujo critério de escolha são exclusivamente inerente aos mesmos

PARAGRAFO UNICO - A nomeação de que se trata este artigo, terá duração de (1)um ano, prorrogável por igual período.

Art. 5º - O CMS, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus Membros:



SE AD 0990909

AFUNILICIAÇÃO
SELO DE AUTENTICAÇÃO

Este documento é a reprodução fiel do original e foi autenticado pelo

Cartório de São Francisco de Assis

Em 22 de 02 de 2011

Em Teste de 02 de 02 de 2011

Antônio Cleonice Andrade de Souza - Tabelião

Cartório de União Santos - Escritório

Assinado com uso de autoridade pelo Tabelião

Geiza de Oliveira Santos
Reg. Civil e Tab. Subst

PARAGRAFO UNICO - As resoluções do CMS, bem como os Temas tratados em Plenário, Reuniões de Diretoria e Comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no Valor R\$ 15.000,00, para prover as despesas com a Instalação do CMS.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO.

Amparo do São Francisco(SE), 13 de outubro de 1995.

PREFEIT. MUN. AMPARO SÃO FRANCISCO

Maria José Ramos Santos

MARIA JOSÉ RAMOS SANTOS
PREFEITA MUNICIPAL



SE AD 0980010
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE
SELO DE AUTENTICAÇÃO
Este documento é a reprodução fiel do original
que foi apresentado Dou 16
de São Francisco/Sergipe
Em Teste *[Signature]* da verdade
 Antônio Genivaldo Andrade de Souza - Tabelião Substituto
 Geizza de Oliveira Santos - Escrevente
Válido somente com selo de autenticação
Reg. Civil e Tab. S...